



**PROCESSO N° TST-AIRR-723-11.2010.5.06.0411 - FASE ATUAL: ED**

Recorrente : **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IFET**  
Procurador : Dr. Marcelo de Siqueira Freitas  
Recorrida : **ALVEJA - CONTRATAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME**  
Recorrido : **FRANCISCO DE ASSIS ENEAS**  
Advogado : Dr. Yuri Guimarães de Souza

BL/ihpl

**D E S P A C H O**

Recurso Extraordinário interposto contra acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, relativamente ao tema "**responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços**".

Nas razões recursais, o recorrente suscita preliminar de repercussão geral da matéria. Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, em hipótese idêntica, reconheceu a existência de **repercussão geral - tema n° 246 - no RE n° 603397** (Rel. Min. Ellen Gracie, DJE 16/4/2010), **ainda pendente de julgamento no mérito**.

Do exposto, com fundamento no artigo 543-B, § 1º, do CPC, determino o **sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até decisão final da Suprema Corte sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

**Vice-Presidente do TST**